



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório Nº PE011-2025/CMSFX**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, DESTINADOS AO NOVO PLENÁRIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

### I – INTRODUÇÃO

O presente parecer é elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº **PE011/2025/CMSFX**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, DESTINADOS AO NOVO PLENÁRIO E ANEXOS**, para atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará.

A análise segue as diretrizes e princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, novo marco legal das contratações públicas no Brasil, substituindo as normas anteriores (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Princípios Aplicáveis (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

O processo licitatório foi conduzido com estrita observância aos princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade, competitividade, equidade, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, padronização, responsabilização e sustentabilidade**.

#### 2. Planejamento da Contratação (Art. 18 e 19)

Foram apresentados os **Estudos Técnicos Preliminares-ETP**, demonstrando a **necessidade, oportunidade e viabilidade da contratação**. O **Termo de Referência**, instrumento indispensável (Art. 12), foi elaborado com critérios técnicos, contendo descrição precisa do objeto, exigências de desempenho, formas de medição e fiscalização.

#### 3. Pesquisa de Preços (Art. 23)

A estimativa de preços foi feita com base em cotações de fornecedores, painéis de preços públicos e bases oficiais, respeitando os critérios definidos pela IN nº 65/2021 da



# Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

### Unidade de Controle Interno – UCI

SEGES/ME. A comparação com as propostas recebidas demonstrou **aderência ao mercado**, evitando sobrepreço e superfaturamento.

#### 4. Modalidade Pregão Eletrônico (Art. 28, II e Art. 6º, LVII)

A escolha pela modalidade de **Pregão Eletrônico** está alinhada à obrigatoriedade de meios eletrônicos para bens e serviços comuns, conforme determina o § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade promoveu **ampla competitividade, celeridade e eficiência**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicado subsidiariamente.

#### 5. Publicidade e Transparência (Art. 54, §§ 1º e 2º e Art. 174)

Os atos foram devidamente publicados no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, garantindo ampla divulgação e atendimento ao princípio da publicidade e controle social. Além disso, os prazos legais foram respeitados (Art. 55), e todas as fases foram registradas digitalmente.

#### 6. Dotação Orçamentária (Art. 7º, § 2º e Art. 68)

Consta no processo a **reserva orçamentária** adequada, emitida previamente à deflagração do certame, observando o princípio do planejamento e o equilíbrio fiscal da Administração.

#### 7. Julgamento da Proposta (Art. 33 a 35)

O critério de julgamento foi o de **menor preço**, o qual é adequado ao objeto licitado. O julgamento foi objetivo, fundamentado em critérios definidos no edital, com observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 8. Parecer Jurídico (Art. 53, §1º)

O processo conta com **Parecer Jurídico regular**, emitido por agente competente, com análise clara sobre a legalidade dos atos praticados.

#### 9. Riscos da Contratação (Art. 20 e 22)

O processo inclui a **matriz de riscos da contratação**, instrumento obrigatório que permite à Administração prever, mitigar e atribuir responsabilidades contratuais em caso de eventual inadimplemento, desequilíbrio econômico ou outros fatores.

### III – VENCEDORES DO CERTAME

Após julgamento das propostas e fase de habilitação, resta classificada como vencedor a seguinte empresa, conforme ata da sessão pública:



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA  
Unidade de Controle Interno – UCI

1. **RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA** – CNPJ: 40.063.347/0001-06, com valor total de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).

## IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, restou demonstrado que o procedimento licitatório **PE011/2025/CMSFX** observou todas as exigências legais e regulamentares estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, destacando-se pela **transparência, planejamento, rigor técnico e conformidade orçamentária**.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará** manifesta-se pela **Aprovação e Regularidade do Processo PE011/2025/CMSFX**, recomendando o prosseguimento para as etapas de **adjudicação, homologação e contratação**, conforme previsto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, 19 de Dezembro de 2025.

**Paulinho dos Santos Sousa Yudja Juruna**  
Controlador Interno - Portaria nº 001/2025